



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 2.773, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria público-privada com o objetivo de propiciar o tratamento de dependência química.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parceria público-privado com clínicas e hospitais privados com objetivo de propiciar o tratamento de dependência química.

§ 1º. Considera-se dependência química a substância que tenha a capacidade de alterar o comportamento individual e comprovadamente possa provocar dependência.

§ 2º. O tratamento de dependência, a que se refere o parágrafo anterior, abrange tanto a dependência provocada pelas drogas lícitas (álcool, medicamentos, etc.), quanto pelas denominadas drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack, oxi, etc.).

Art. 2º. Para concretização dos contratos a que se refere o artigo anterior, será utilizada a modalidade de concessão administrativa.

§ 1º. Entende-se como concessão administrativa as parcerias público-privadas nas modalidades patrocinada ou administrativa.

Art. 3º. Deverá o Estado de Rondônia realizar audiências públicas com especialistas em saúde pública e dependência química antes da implantação das parcerias público-privadas a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO